



SECRETARIA DE SAÚDE

Atos Administrativos

Convênios



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/46.151.718/0001-80

CONVÊNIO Nº 47/2021

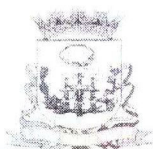
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI (APAE), REFERENTE AO CUSTEIO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO PEDIASITI E PARTE DE RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS A REABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA VISANDO MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) A SER REPASSADO PARA ADJETE 30 (TRINTA) DIAS APÓS ASSINATURA DO PRESENTE CONVÊNIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.997 DE 28 DE MAIO DE 2021.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MP sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhangüera, nº 1155 – Jardim Estoril – Birigui-SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **LEANDRO MAFFEI MILANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 27.167.135-X (SP), inscrito no CPF sob nº 290.413.438-73 e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **CASSIA RITA SANTA CELESTINO**, brasileira, casada, cirurgiã dentista, Portadora do Documento de Identidade RG nº 9.341.100-5 e inscrita sob o CPF nº 046.343.638-52, na qualidade de gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado simplesmente de **CONVENIENTE**, e, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI** inscrita no CNPJ sob nº 45.386.000/0001-00, localizada na Travessa Carlos Gomes, nº 02, Bairro Centro, Birigui – SP, neste ato representada pelo seu presidente, **JOÃO BEVILACQUA**, brasileiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.663.834-X SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 040.200.388-80, com endereço na Travessa Carlos Gomes nº 02, Bairro Centro, nesta cidade de Birigui-SP, doravante denominada **CONVENIADA**, RLS/ALVEM, de comum acordo, **firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal nº 6.997/2021**, que regeza pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto aquisição de materiais permanentes e custeios para pagamento de parte dos recursos humanos necessários para o oferecimento de atendimentos de reabilitação e habilitação a pessoa com deficiência intelectual e múltipla, visando a melhorar a qualidade de vida, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser transferido pelo Município de Birigui para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO, A transferência financeira e proveniente do Fundo Municipal de Saúde, e refere-se a modalidade Fundo a Fundo para Custeio da CONVENIADA, observado o disposto na Portaria nº 652, de 01 de abril de 2020, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS. Reforço repasse foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (Ata de Reunião Extraordinária nº 019/2020).



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.151.718/0001-80

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

Reabilitar e habilitar a pessoas com deficiência intelectual e múltipla (intelectual e ou outra deficiência), e suas famílias, visando melhoria da qualidade de vida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Convênio se justifica, pois a APAE realiza um atendimento integral das Pessoas com deficiência intelectual, múltipla (intelectual e ou outra deficiência) e suas famílias, conforme estatuto da instituição e público-alvo da mesma, de caráter terapêutico preventivo e de saúde, cujo objetivo principal é a reabilitação e habilitação, visando o desenvolvimento integral de suas potencialidades e aptidões proporcionando inclusão dessas pessoas e melhor qualidade de vida, através de atendimento digno. Ocorre que os recursos financeiros próprios são insuficientes para garantir todos os gastos necessários à realização das atividades operacionais, sendo vital importância o recebimento dos recursos solicitados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS, EXECUÇÃO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO

As metas, execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação, estão especificados e detalhados no Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui, anexo ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município caberá as seguintes obrigações:

I - Transferir para a Entidade a contribuição de custeio no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até 30 (trinta) dias após a assinatura do referido convênio;

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste convênio;

III - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a ENTIDADE;

IV - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das inconsistências correntes;

V - O Município colocará a disposição da Comissão de Avaliação e Monitoramento, servidores da Secretaria de Finanças, para auxiliarem a referida Comissão por ocasião do exame de prestação de contas.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Caberá a Entidade:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.151.718/0001-80

I – Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município mensalmente o relatório referente aos serviços realizados e metas atingidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

II – Encaminhar mensalmente ao COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO a prestações de contas dos recursos recebidos para exame e aprovação;

III – Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo com o presente convênio;

IV – Realizar uma perfeita contabilização das transições do presente convênio com apresentação de Balancetes;

V – Assegurar ao MUNICÍPIO e a Comissão de Avaliação e Monitoramento, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos atendimentos objeto deste convênio;

VI – Prestar contas em conformidade com as legislações de regência, bem como as instruções do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos serão repassados através do Fundo Municipal de Saúde, visando a execução dos atendimentos previamente elaborados, nas classificações abaixo descritas:

Ficha nº 460

Vinculo Detalhado: 05.800.0138

Fonte Contábil 529

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Os Documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE, em ordem cronológica, ficando à disposição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de inflação, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I- inexecução do objeto deste convênio;

II- não apresentação do relatório de execução físico-financeira;



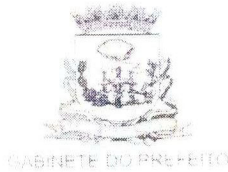
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 1079

Página 8 de 9



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.751.710/0001-80

III- utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida

CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data do recebimento dos valores no Fundo Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo, desde que haja interesse público e disponibilidade financeira.

A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciam a qualquer outro foro.

F, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, a qual depois de lida e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, 8 DE JUNHO DE 2021.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI
PREFEITO MUNICIPAL: LEANDRO MAFFEIS MILANI

SECRETARIA DE SAÚDE
CASSIA RITA SANTANA CELESTINO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI
PRESIDENTE: JOÃO BEVILÁQUA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

Andréia Reali de Oliveira
Diretora de Planejamento e
Gestão de Recursos Humanos

Jose Antero dos Santos Neto
Escriturário
Matrícula 80.000.000